



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 170/FEAM/URA CM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0013139/2023-44

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2376/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 79730834

Processo SLA: 2376/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	REMAT RECICLAGEM INTERMEDIACAO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	CPF/CNPJ:	37.116.228/0001-51
EMPREENDIMENTO:	REMAT RECICLAGEM INTERMEDIACAO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	CPF/CNPJ:	37.116.228/0001-51
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas/MG	ZONA:	rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Rhany Kimberlly Gomes da Silva Engenheira Ambiental		MG20232428187	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		

Rejane M. S. Sanches Gestora Ambiental - URA CM	1.401.498-9
Revisado por: Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Mateus Romão Oliveira Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 29/12/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 08/01/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/01/2024, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79727157** e o código CRC **FDA46FC0**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **19/10/2023** foi formalizado, por meio do sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº **2376/2023** do empreendimento **REMAT RECICLAGEM INTERMEDIAÇÃO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.**, a localizar-se na zona rural do município de **Sete Lagoas/MG**, na modalidade licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade a ser licenciada por meio deste processo enquadra-se, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como **Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados** (código F-01-09-5) – porte pequeno (0,18 ha) e classe 2.

Conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema), o empreendimento pleiteia sua instalação em **zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato**, o que lhe confere critério locacional 01, mas ainda assim justifica-se a adoção do procedimento simplificado. Ressalta-se que o empreendimento está, também, situado em **área de Segurança Aeroportuária - Lei nº 12.725/2012**. Com relação a este último, salienta-se que a atividade não é atrativa de avifauna.

Foi apresentado Estudo referente ao Critério localização em **zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato**, elaborado pela Eng. Sanitarista e Ambiental Rhany Kimberly Gomes da Silva, inscrita no CREA MG 228768/D e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20221524927, que conclui que “não haverá prejuízo na contemplação da paisagem a partir da UC, visto que o empreendimento estará instalado no sentido sul da UC, ou seja, em sentido oposto”.

O imóvel no qual se pretende instalar o empreendimento é parte da denominada Fazenda Mata Grande e está registrado sob a Matrícula 981, no Livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas. No documento consta que o imóvel possui 5,99ha e na averbação nº 61.449, consta que “existe uma área [de] reserva legal gravada com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, firmado entre a proprietária do imóvel e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) em 04/06/2007, conforme averbação 05 da matrícula 24.285 fl. 244 do livro 2/AD5”. Em complemento, foi apresentada cópia da certidão do imóvel de matrícula 24.285, também, registrada no Livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas. A área de reserva legal, conforme a referida averbação, conta com 19ha dentro da propriedade objeto da matrícula, denominada Fazenda Macuco do Teobaldo. Anexos à certidão, estão o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta e o mapa de localização da reserva a que se refere.

Ainda com relação ao imóvel, foi apresentado o recibo do CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) **MG-3167202-3B4D.924C.C863.4E60.9FDA.B2A8.6F81.637F**, no qual a área total do imóvel é de 5,916ha, divergente da informada no registro cartorial. Ressalta-se que, conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo



transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto estadual de Florestas (IEF):

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada: (...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Na imagem a seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento bem como a área do imóvel no qual este será implantado.

Imagen 01: Área Diretamente Afetada (polígono amarelo) em face à área do imóvel conforme CAR (polígono branco)



Fonte: Google Earth Pro, acessado em 24/11/2023

Foi apresentado contrato de arrendamento, firmado entre o proprietário e o empreendimento, de uma área de 1800m² por um período de 05 anos, a partir de 01/09/2022, todavia o polígono da ADA juntado ao SLA, conta com 0,24ha.



A Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pelo Coordenador de Ordenamento Urbano, Jonas Felisberto Dias, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. Em tal certidão, porém, o órgão municipal declara não ser de sua competência atestar a regularidade da atividade **Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados** (código F-01-09-5), com as normativas territoriais alegando que a empresa

está localizada na Zona de Amortecimento da Gruta Rei do Mato e que a referida área não possui zoneamento definido pela legislação municipal, sendo competência do órgão gestor da unidade de conservação o estabelecimento das atividades ali permitidas, conforme Lei 9.985/2000, ficando a atividade limita (*sic*) ao licenciamento ambiental.

Trata-se de nova solicitação de licença para empreendimento a ser instalado no bioma Cerrado, em área sem remanescentes de formações vegetais nativas e recursos hídricos, conforme o RAS.

Como tipo de uso e ocupação do solo na área afetada pelos impactos diretos do empreendimento foi informada a predominância de atividade industrial e de rodovia. A área pleiteada para instalação, conforme acima descrito, tem 1800m² e área construída declarada de 84m².

Foi informado que a área conta com um galpão, mas que para o exercício das atividades, será necessário instalar as demais estruturas: escritório, sanitários, fossa séptica e cobertura para área externa a ser usada como armazenamento. Esta última receberá cobertura fixa, para impossibilitar o contato dos resíduos com a água pluvial. As demais estruturas serão instaladas em contêiner composto por sanitário e o escritório. Os módulos metálicos (contêiner) são de fácil e rápida instalação.

Imagem 02: Cronograma de implantação do empreendimento

ATIVIDADE A SER REALIZADA	CRONOGRAMA APÓS EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL			
	05 Dias	10 Dias	15 Dias	20 dias
Instalação do container sanitário e escritório				
Instalação da fossa séptica				
Instalação da cobertura na área de armazenamento				
Início da operação				

Fonte: Anexo ??do RAS, 2023.

Considerando a caracterização técnica do empreendimento, foi informado que a quantidade média de resíduo recebida/que se pretende receber é de 300t/mês. Foi informado, também, que o tempo médio de permanência dos resíduos no local, será de 30 dias e que o empreendimento não integrará nenhum sistema de logística reversa formalmente instituído.



Haverá beneficiamento dos resíduos na área, sendo realizado peneiramento com o objetivo de separar o negro de fumo (resíduo recebido pelo empreendimento que consiste em material produzido por craqueamento térmico ou decomposição de hidrocarbonetos) e demais resíduos/rejeitos que possam estar junto à ele. O resíduo, acondicionado em *big-bags*, será transportado por empresa terceirizada até o empreendimento por meio de caminhões carroceria ou caminhão munck e será armazenado, ainda acondicionado, no interior do galpão para que as embalagens sejam abertas e o resíduo passe pelo processo de triagem através do peneiramento mecânico. “Estima-se que somente 10% do resíduo recebido necessite do peneiramento/triagem, cerca de 90% segue do armazenamento diretamente para sua destinação final.”

Ressalta-se, como informado, que o resíduo da classe IIA será beneficiado em galpão coberto e fechado, conforme imagem 03.

Imagen 03: Galpão no qual serão desenvolvidas as atividades



Fig.1: Galpão



Fig.2: Interior do galpão

Fonte: Relatório Fotográfico anexo ao RAS.

Após o peneiramento, os possíveis rejeitos encontrados (metais, madeira, plásticos e pedras) serão manualmente retirados e segregados em tambores de 200l identificados conforme a Resolução CONAMA nº275/2001 e o negro de fumo será novamente armazenado em *big-bags* para comercialização.

Os equipamentos necessários à operação estão relacionados na Imagem 04.

Imagen 04: Equipamentos necessários à operação

4.5 PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS			
Identificação do equipamento	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento (h/dia)	Capacidade nominal do equipamento (em base horária, quando pertinente, ou explice outra unidade, se for o caso)
Correia transportadora	01	08h/dia	1 ton/hora
Peneira	03	08h/dia	1 ton/hora (cada)
Empilhadeira	01	08h/dia	1,8 tonelada/carga

Fonte: RAS, 2023.

O empreendimento contará com 03 funcionários no setor produtivo, em turno único de trabalho, em 05 dias por semana.



Com relação aos aspectos ambientais, foi declarado que serão utilizados 7m³/mês de água para o consumo humano a ser adquirida de caminhão pipa. Não haverá recirculação de água usada e efluentes líquidos oriundos das instalações sanitárias (0,3m³/dia), cujo sistema de tratamento será tanque séptico – filtro anaeróbio – sumidouro, será instalado às coordenadas geográficas 19°30'57.1"S 44°16'11.9"W. A limpeza do sistema deverá ser realizada em um período não superior a 01 (um) ano e, para tanto, deverá ser contratada empresa terceirizada especializada, dotada de licença.

Salienta-se que cabe ao empreendedor e ao responsável técnico, garantir o perfeito funcionamento e eficiência do sistema, desde o correto dimensionamento, instalação, tratamento e destinação dos efluentes sanitários, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes. Devem, ainda, assegurar que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, para que o sistema responda conforme projetado.

Quanto aos resíduos sólidos, tem-se os listados na imagem 05, conforme declarado do RAS e sua destinação final.

Imagen 05: Resíduos/rejeitos gerados no empreendimento e a destinação, conforme tipologia

Nome do resíduo	Origem dos resíduos sólidos	Classe do resíduo ou rejeito	Qtdade gerada	Disposição do resíduo/rejeito na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Rejeito	Escritório e sanitário	IIA	30kg	Lixeiras nos locais de geração	Aterro municipal
Recicláveis (papel)	Escritório	IIA	5Kg	Lixeiras nos locais de geração	Comercialização (reciclagem)
Recicláveis	Peneiras (resíduos tirados do negro de fumo durante o peneiramento)	IIA	500Kg	Tambores de 200l dispostos no interior do galpão	Comercialização (reciclagem)
Big-bag (inutilizado)	Gerados durante a carga/descarga e peneiramento do resíduo	IIA	375Kg	Tambores de 200l dispostos no interior do galpão	Comercialização (reciclagem)
Rejeito	Peneiras (rejeitos diversos triados do negro de fumo durante o peneiramento)	IIA	220Kg	Tambores de 200l dispostos no interior do galpão	Empresa terceirizada a ser contratada (aterramento)

Fonte: RAS, 2023 (adaptado).

Conforme informado no Anexo V do RAS, toda a gestão de resíduos sólidos estará ancorada na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), na Resolução Conama nº 275/2001 e Deliberação Normativa nº 232/2019 e, “[e]m caso de resíduos não abrangidos pelo sistema MTR, conforme Art. 2º da DN 232/19, será apresentada planilha de controle contendo minimamente a caracterização do resíduo [...], transportador [...] e destinador [...]”.

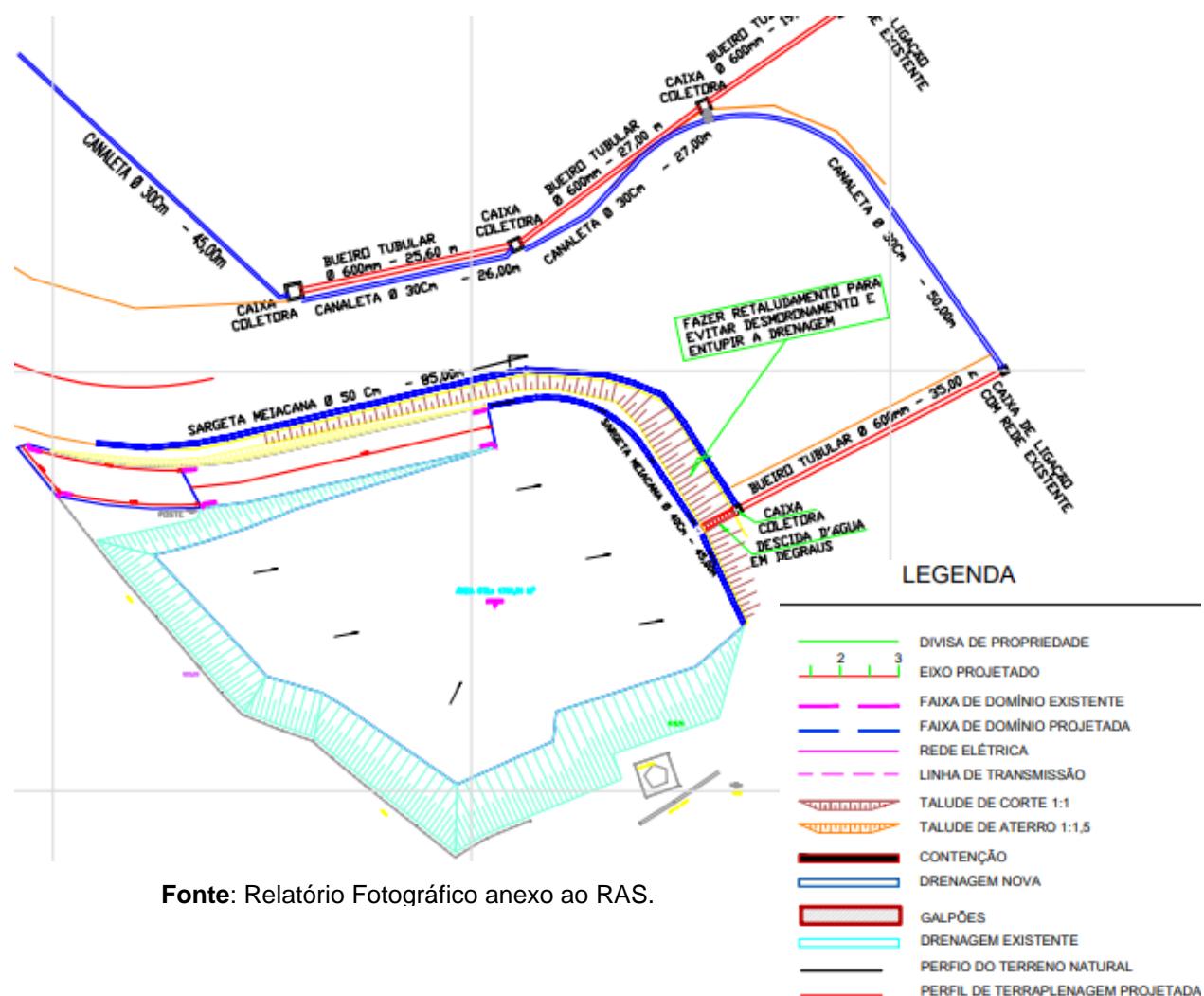
O exercício das atividades no empreendimento implica na existência de fontes difusas de emissão atmosférica, tais como as peneiras, manejo dos big-bags e circulação de veículos. As medidas mitigadoras propostas foram o enclausuramento das peneiras e operação destas apenas dentro do galpão (local fechado e coberto); abertura dos big-bags apenas dentro do galpão (local fechado e coberto); controle de velocidade dos veículos e manutenção preventiva dos equipamentos utilizados. Além disso, alega-se que a área é circundada de vegetação que funciona como cortina arbórea.



Embora não tenha sido considerado no RAS, a operação implica na emissão de ruídos, todavia a região tem características apenas industriais. Com relação à qualidade das águas superficiais, à qualidade das águas subterrâneas e aos impactos sobre à fauna, foi informado quanto aos dois primeiros que esses não se aplicam à atividade e quanto ao último, foi declarado que o empreendimento não gerará tal impacto.

Toda a área do empreendimento possui sistema de drenagem pluvial composto por sarjetas meia cana, degraus para descida de água, bueiros, caixas coletoras e caixas de ligação com o sistema de rede pluvial local já existente no local, conforme Imagens 06 e 07.

Imagen 06: Projeto da rede de drenagem



Fonte: Relatório Fotográfico anexo ao RAS.



Imagen 07: Rede de drenagem instalada



Imagen 1: Visão superior da área, aonde pode ser vista a canaleta/sarjeta meia cana, identificada pela seta vermelha na imagem.



Imagens 2 e 3: Canaletas/sarjetas meia cana identificadas anteriormente (imagem 1) vistas de forma mais próxima.



Imagen 5: Escada hidráulica para descida da água em degraus, facilitando seu escoamento, visto o terreno declivíoso.

Fonte: Resposta à IC n° 02, SLA.



Foi informado que toda a operação ocorrerá em área dotada de cobertura, impossibilitando o contato dos resíduos com águas pluviais, impedindo, assim, contaminação dessa águas. Foi esclarecido que, em caso de ocorrência accidental do contato do material com água pluvial, o negro de fumo é insolúvel em água, além disto, possui densidade de 1.7g/cm³ - 1.9g/cm³, sendo esta superior à densidade da água (1g/cm³), inviabilizando sua dissolução. Desse modo, o negro de fumo ficará retido nas caixas coletoras da rede de drenagem pluvial existentes, ou seja, irá sedimentar-se nas caixas coletoras (sendo estas limpas periodicamente) enquanto a água pluvial seguirá sua rede de drenagem.

Salienta-se que todas as medidas de prevenção, segurança e controle relativas à matéria-prima (negro de fumo) quanto ao seu transporte, manuseio, acondicionamento, resposta a incidentes e demais, são de inteira responsabilidade do empreendimento e seus responsáveis, devendo esses observarem as normas e recomendações atinentes ao produto declarado na solicitação da licença.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que os elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas respostas aos pedidos de informações complementares constantes nos autos do processo SLA, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **REMAT RECICLAGEM INTERMEDIAÇÃO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.**, para a atividade de Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados (F-01-09-5), no município de Sete de Lagoas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **REMAT**

RECICLAGEM INTERMEDIAÇÃO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.

Fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes (Resíduos sólidos e qualidade das águas).	Durante a vigência da Licença.
02	Comprovar a origem, a regularização ambiental e o consumo diário da água utilizada pelo empreendimento <u>durante a fase de instalação</u> do empreendimento (NF's, em nome do empreendimento).	Durante a fase de instalação do empreendimento.
03	Apresentar as comprovações, via relatório-técnico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART), da destinação ambientalmente adequada dos efluentes/resíduos sanitários durante a fase de instalação do empreendimento.	Trimestralmente até a implantação do sistema de tratamento de efluentes (fossa séptica, filtro biológico, sumidouro).
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) do profissional responsável, comprovando a instalação de depósito temporário de resíduos sólidos, que deve ser coberto, fechado, com piso impermeável, bem como com os demais mecanismos de controles ambientais necessários, em acordo com o tipo de resíduo a ser disposto, sendo as fotografias dotadas das coordenadas geográficas e data.	Antes do início da operação do empreendimento
05	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável, a instalação de sistema de despoieiramento adequado para a contenção os resíduos atmosféricos oriundos da operação no galpão como a instalação de mangueiras de pulverização de água nas correias transportadoras, peneiras, etc, sendo as fotografias dotadas das coordenadas geográficas e data.	Antes do início da operação do empreendimento.
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), do profissional responsável, comprovando a instalação fossa séptica e sistemas associados, sendo as fotografias dotadas das coordenadas geográficas e data.	Antes do início da operação do empreendimento.
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável, comprovando que o local de armazenamento e estoque da matéria-prima (negro de	Antes do início da operação do empreendimento.



	fumo) protegidos das intempéries e ventilado, sendo as fotografias dotadas das coordenadas geográficas e data.	
08	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após o início da operação.

Fase de Operação

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar manutenções/limpezas periódicas do sistema fossa séptica-filtro-sumidouro, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista. Apresentar relatório técnico-fotográfico com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável, comprovando a realização do serviço, sendo as fotografias dotadas das coordenadas geográficas e data.	Anualmente.
03	Realizar aspersão de água nas vias do empreendimento. Intensificar no período seco do ano.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico semestral com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável, comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento, sendo as fotografias dotadas das coordenadas geográficas e data.	Anualmente

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento REMAT RECICLAGEM INTERMEDIAÇÃO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Locais de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: saída da CSAO (após a passagem pela CSAO).

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA-CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à URA-CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ² Empresa responsável					
						Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
								Nº processo	Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 – Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada), 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.